



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 316/2023

Processo Administrativo nº 21.668/2023 – Pregão Eletrônico nº 099/2023

Contrato nº. 316/2023

Processo Administrativo 55.937/2023, anexo ao 21.668/2023 – Pregão Eletrônico nº 099/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA - CBUQ FAIXA D.

Valor **R\$ 459.360,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).**

Dotação Orçamentária: Ficha Nº 521 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 40.381.142-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 310.070.518-7, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.637.923/0001-59, sediada à Rodovia Pedro Lopes Torres, s/nº - Km 01, Bairro Macuco, Município de Pederneiras/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com base no **Processo Administrativo nº 55.937/2023, anexo ao de nº 21.668/2023 – Pregão Eletrônico nº 099/2023**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA - CBUQ FAIXA D, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O objeto desta avença serão entregues nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e nas quantidades a serem informadas, no município de Botucatu.

3.2 – Os produtos do presente contrato serão entregues de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

3.3 – Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 316/2023

Processo Administrativo nº 21.668/2023 – Pregão Eletrônico nº 099/2023

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 459.360,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)**.

ITEM	MATERIAL	SOLICITAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Massa asfáltica (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente – faixa D)	4242/2023	704 toneladas	R\$ 652,50	R\$ 459,360,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro:

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.1.006 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - 01.000.0000 – TESOURO - 99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES - 01.110.0000 - GERAL – FICHA Nº 521 – NOTA DE RESERVA Nº 23323 – NOTA DE EMPENHO – 28063.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

6.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a entrega dos produtos.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 316/2023

Processo Administrativo nº 21.668/2023 – Pregão Eletrônico nº 099/2023

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – O contrato poderá ser cancelado quando houver:

8.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

8.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

8.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2 – O cancelamento do contrato unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como deste Contrato:

8.2.1 – Assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

8.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante do contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar a respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

8.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 316/2023

Processo Administrativo nº 21.668/2023 – Pregão Eletrônico nº 099/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de novembro de 2023.

RODRIGO COLAUTO TABORDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____